



ACORDO DE CONSÓRCIO

ENTRE:

FISOOT – Formação, Integração Social e Ofertas de Oportunidades de Trabalho, crl Pessoa Coletiva n.º 506213498, com sede na Rua de Santo António de Contumil n.º 571 4350.290, representada por Maria Antónia Sousa Moreira, titular do CC/BI n.º 03008103, válido até 29-11-2029, com poderes para o ato, na qualidade de Entidade Promotora, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

CPCJ Porto Oriental Pessoa Coletiva n.º 000000000, com sede na Rua Delfim Maia n.º 73, 4200-455 Porto representada por Ana Isabel Lopes Afonso Rodrigues Ribeiro, titular do CC/BI n.º 13056512, válido até 03/09/2029, com poderes para o ato na qualidade de Entidade Parceira, doravante designada por Segunda Outorgante;

E

CPCJ Porto Central Pessoa Coletiva n.º 000000000, com sede na Rua Delfim Maia n.º 73, 4200-455 Porto representada por Ana Margarida Miranda Simões Fernandes, titular do CC/BI n.º 11204644, válido até 16-06-2031, com poderes para o ato na qualidade de Entidade Parceira, doravante designada por Terceira Outorgante;

E

Junta de Freguesia de Campanhã Pessoa Coletiva n.º 506824209, com sede na Praça da Corujeira n.º 202, 4300-144 Porto, representada por Paulo Jorge Pinto Ribeiro, titular do CC/BI n.º 10042269, válido até 03-08-2031, com poderes para o ato, na qualidade de Instituição Parceira, doravante designada por Quarta Outorgante;

E

Agrupamento de Escolas do Cerco Pessoa Coletiva n.º 600078965, com sede na Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300-357 Porto, representada por Manuel António Oliveira, titular do CC/BI n.º 03977288, válido até 21-11-2029, com poderes para o ato na qualidade de Instituição Parceira, doravante designada por Quinta Outorgante;

E



Voltface – Consultores em Gestão Global, Lda. Pessoa Coletiva n.º 507676653 com sede na Rua Dr. Cancelas n.º 53, 4435-212 Rio Tinto, representada por Fernando Miguel Costa, titular do CC/BI n.º 12601875, válido até 03-08-2031, com poderes para o ato na qualidade de Instituição Parceira, doravante designada por Sexta Outorgante;

É celebrado o presente ACORDO DE CONSÓRCIO que as partes aceitam e se comprometem reciprocamente a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Outorgantes integram o Consórcio promotor do Projeto **LEaP – E9G**, apresentado no quadro da Resolução do Conselho de Ministros aprovada em 29 de junho de 2023, que procede à renovação do Programa Escolhas para o período de 1 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2026 e do Regulamento do Programa Escolhas – E9G, que foi aprovado por Despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e homologado pela Senhora Secretária de Estado da Igualdade e Migrações.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Projeto terá a duração de três anos, tendo início em 01-10-2023 e termo em 30-09-2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Ao consórcio compete a conceção, execução, acompanhamento e avaliação da proposta de intervenção, com base no diagnóstico efetuado, bem como a elaboração do respetivo orçamento.
2. O consórcio compromete-se ainda a elaborar e aprovar os seguintes documentos:
 - a) Planos de atividades;
 - b) Relatórios de autoavaliação do Projeto;
 - c) Dossiê financeiro e contabilístico.



CLÁUSULA QUARTA

1. A Primeira Outorgante assume a função de gestão do Projeto, comprometendo-se a cumprir o disposto no Artigo 26.º do Regulamento do Programa Escolhas.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a ter contabilidade organizada à data do início do Projeto, sob a responsabilidade de um/a Contabilista Certificado/a (CC).

CLÁUSULA QUINTA

A Entidade Promotora desempenha a função de representação do consórcio e de coordenação das atividades financiadas no âmbito do Projeto, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Mobilizar e dinamizar o consórcio do Projeto;
- b) Monitorizar a execução física e financeira do Projeto e propor, caso se justifique, alterações;
- c) Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do Projeto, nos termos definidos;
- d) Organizar e manter atualizado o dossiê técnico do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA

As Outorgantes colaboram ativamente na execução do Projeto **LEaP – E9G**, assumindo as responsabilidades discriminadas no Anexo I, que faz parte integrante do presente Acordo de Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consórcio pode, mediante acordo prévio do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., envolver na prossecução da sua intervenção outros parceiros que contribuam para os fins previstos, através de apoios complementares e sem que dupliquem recursos para o mesmo fim.



CLÁUSULA OITAVA

1. A Entidade Promotora deve promover a realização de reuniões do consórcio, pelo menos de dois em dois meses, com a presença dos representantes de todas as entidades que integram o consórcio.
2. O consórcio deverá proceder a registo escrito, na aplicação informática disponibilizada pelo Programa Escolhas, dos assuntos abordados e das decisões tomadas nas reuniões do consórcio.

CLÁUSULA NONA

Compete obrigatoriamente ao consórcio assegurar os recursos de gestão administrativa e financeira do Projeto, sem prejuízo de imputação até um máximo de 5% do orçamento anual financiado pelo Programa Escolhas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cada entidade participa nas reuniões do Consórcio através de representante por si designado com poderes suficientes para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As decisões do consórcio são tomadas por **maioria**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Acordo pode ser alterado sempre que se justifique, desde que reúna a maioria qualificada de dois terços e a aprovação do Alto Comissariado para as Migrações, I.P..

Porto, 7 de agosto de 2023

A Primeira Outorgante – Fisoot, CRL

(Maria Antónia Sousa Moreira)

A Segunda Outorgante – CPCJ Porto Oriental

(Ana Isabel Lopes Afonso Rodrigues Ribeiro)

A Terceira Outorgante – CPCJ Porto Central

(Ana Margarida Miranda Simões Fernandes)

A Quarta Outorgante - Junta de Freguesia de Campanhã

(Paulo Jorge Pinto Ribeiro)





A Quinta Outorgante – Agrupamento de Escolas do Cerco

(Manuel António Oliveira)

A Sexta Outorgante – Voltface-Consultores em Gestão Global

(Fernando Miguel Costa)



ANEXO I

Contributos para o projeto e outras responsabilidades

A Primeira Outorgante [Fisoot, CRL]:

Gestão do projeto. Coordenação das atividades. Dinamização da execução do plano detalhado de atividades e orçamento. Envolvimento nas ações dos/as participantes sinalizados/as. Articulação com o consórcio do projeto. Acompanhamento da execução física e financeira. Implementação e desenvolvimento do plano metodológico de avaliação. Criação e organização do dossiê técnico, bem como outras quaisquer documentações.

A Segunda Outorgante [CPCJ- Porto Oriental]:

Estabelecimento de ações de cooperação técnica no âmbito da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em risco, através do encaminhamento dos mesmos para as diferentes atividades do projeto, no sentido de promover respostas adequadas às suas necessidades.

A Terceira Outorgante [CPCJ- Porto Central]:

Estabelecimento de ações de cooperação técnica no âmbito da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em risco, através do encaminhamento dos mesmos para as diferentes atividades do projeto, no sentido de promover respostas adequadas às suas necessidades.

A Quarta Outorgante [Junta de Freguesia de Campanhã]:

Divulgação do projeto e respetivos eventos e atividades nos meios de comunicação afetos. Sinalização e encaminhamento de jovens para o nosso projeto.



A Quinta Outorgante [Agrupamento de Escolas do Cerco]:

Estabelecimento de ações de cooperação técnica, no âmbito da promoção de oportunidades de aprendizagem seguras e do desenvolvimento dos/as jovens, em questões relacionadas com a promoção do sucesso escolar e da empregabilidade, bem como a diminuição do absentismo escolar, tendo em vista uma participação social dos mesmos, através do encaminhamento para as atividades do projeto.

A Sexta Outorgante [Voltface-Consultores em Gestão Global]:

Dinamização de ações de formação específicas nas áreas de estruturação e organização de uma ideia de negócio, criação de uma empresa, gestão empresarial, gestão diária, gestão estratégica entre outras.

